CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.013/2018, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE CAMETÁ E A NATAN COMERCIO LTDA-CNPJ 02.771.547/0001-16, TENDO COMO OBJETO O AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS), NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** órgão municipal, sediada a Avenida Dr. Freitas, nº 1298, Bairro Novo, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.311.333/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, portador do CPF nº. 207.680.012-34, e CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA e a **EMPRESA NATAN COMERCIO LTDA**, sediada na Rua Piçarreira, 1915 – Centro – CEP: 67.200-000, Marituba/Pa, Inscrita no CNPJ sob nº **02.771.547/0001-16**, Inscrição Estadual nº 15.219.011-2, neste ato representado por GILSON SANTOS DA SILVA, sócio-administrador, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº. 2880403 SSP/PA, e do CPF sob nº. 575.441.582-68, resolvem celebrar o presente Contrato de Registro de Preços, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS)**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

IT	ESPECIFICAÇÃO	MARC	UND	QUAN	R$ UNIT	R$ TOT
01	Amitriptilina, cloridrato 25 mg	Amytril	comp	10.000	R$ 0,09	R$ 900,00
02	Biperideno, cloridrato 2 mg	Cinetol	comp	10.000	R$ 0,34	R$ 3.400,00
03	Carbamazepina 200 mg	Generico /Teuto	comp	10.000	R$ 0,18	R$1.800,00

04	Carbamazepina 20 mg/ml (Suspensão oral)	Uni carbamaz	frasc	200	R$ 17,50	R$ 3.500,00
05	Clorpromazina 25 mg	Longactil	comp	3.000	R$ 0,46	R$ 1.380,00
06	Clorpromazina 100 mg	Clorpromaz	comp	6.000	R$ 0,44	R$ 2.640,00
07	Diazepan 5 mg	Santiazepan	comp	5.000	R$ 0,17	R$ 850,00
08	Diazepan 10 mg	Compaz	comp	5.000	R$ 0,20	R$ 1.000,00
09	Fluoxetina, cloridrato 20 mg	Generico /Teuto	comp	980	R$ 0,15	R$ 147,00
10	Haloperidol 5 mg	Halo	comp	15.000	R$ 0,23	R$ 3.450,00
11	Levomepromazina, maleato 25 mg	Levozine	comp	3.000	R$ 0,86	R$ 2.580,00
12	Levomepromazina, maleato 100 mg	Levozine	comp	5.000	R$ 1,65	R$ 8.250,00
13	Prometazina, cloridrato 25 mg	Generio/ Teuto	comp	5.000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
14	Risperidona 1 mg	Risperidon	comp	4.980	R$ 0,51	R$ 2.539,80
15	Topiramato 100 mg	Generico /SEM	comp	1.020	R$ 3,60	R$ 3.672,00
16	Valproato de sódio ou ácido valproico 576 mg (500 mg)	Epilenil	comp	2.000	R$ 1,27	R$ 2.540,00
TOTAL						**R$ 39.948,80**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23 de outubro de 2018 e encerramento em 31 de dezembro de 2018.

2.2 A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R$ 39.948,80** (**trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos**).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do fornecimento efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:
Exercício financeiro: 2018
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0052.2-070 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 010.000-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 22 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0216.2.120 – BLATB MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 010.000-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 22 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.0253.2.130 – BLATB MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 010.000-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 22 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.303.0248.2.135 – BLATB MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 010.000-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 22 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0257.2.125 – BLATB MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 010.000-RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido a pedido e quando houver variações no mercado, contado a partir da data de validade da proposta, pela variação do menor índice apresentado no mercado.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2 Fica designado a servidora ANDRÉA DE PAULA POMPEU DE SENA, CPF: 714.185.802-44, para ser Gestora do contrato e a servidora GLEICY TAVARES COHÉN, CPF: 701.209.862-72 para ser fiscal do contrato vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 013/2018, celebrado com a empresa **NATAN COMERCIO LTDA-CNPJ 02.771.547/0001-16**, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS).**

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Entregar os produtos conforme posto abaixo:

a) Entrega em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a contratada o prazo de 10 (dez dias) para entregar o medicamento solicitado;

b) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

c) Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos medicamentos, sem prejuízo das sanções previstas.

g) A entrega dos medicamentos solicitados deverá ser realizada impreterivelmente de **2ª-feira à 6ª- feira, das 8:00 às 12:00 horas, excetuando-se as entregas nas sextas-feiras e em vésperas de feriados;**

8.1.2 A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.2. As obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser realizado de forma parcelada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

8.2.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos/serviços efetivamente entregues.

8.2.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento, mesmo se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1 Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cametá/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cametá, 23 de outubro de 2018

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
CPF nº. 207.680.012-34
CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA
CONTRATANTE

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA:20768001234

Assinado de forma digital por CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA:20768001234
Dados: 2018.10.23 15:10:40 -03'00'

NATAN COMERCIO LTDA
GILSON SANTOS DA SILVA
RG nº 2880403 SSP/PA
CPF sob nº. 575.441.582-68
CONTRATADA

NATAN COMERCIO LTDA:02771547000116

Assinado de forma digital por NATAN COMERCIO LTDA:02771547000116
DN: c=BR, st=PA, l=MARITUBA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR ARAUJO, cn=NATAN COMERCIO LTDA:02771547000116
Dados: 2018.10.23 12:14:32 -03'00'

TESTEMUNHAS: